

# Estado de Goiás Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás

## TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROCESSO Nº 15282/2017

## 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para manutenção gerenciada dos serviços de iluminação pública e reparos em todos os prédios públicos do município de Alto Paraíso de Goiás, visando atender às necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Unidade	Qtdade.	Descrição do Produto	Valor Unitário	Total
UND	07	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para manutenção gerenciada dos serviços de iluminação pública e reparos em todos os prédios públicos do município de Alto Paraíso de Goiás	4.000,00	R\$ 28.000,00
		Vigência: junho a Dezembro 2017		No.
	1/6	VALOR TOTAL DOS ITENS		R\$ 28.000,00

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços acima elencados atenderá o Gabinete do Prefeito e às Secretarias de: Administração e Finanças; Obras e Serviços Urbanos; Transportes, Agricultura; Meio Ambiente; Turismo; Controle Interno; Comunicação; Cultura; Esporte e Lazer; Procuradoria Municipal e Previdência Social.

## 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

**3.1.** Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

### 4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

**4.1.** Os serviços serão autorizados **conforme autorização da Administração Municipal**, com prazo de entrega, se for o caso.

Página 1 de 3

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 - Centro - ÇEP 73.770-000 Fone/Fax: (62) 3446-1249 - site: altoparaiso.go.gov.br - CNPJ: 01.740.455/0001-06



# Estado de Goiás Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás

# 4.2. AVALIAÇÃO DO CUSTO

O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada obriga-se a:
- **5.1.1.** Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- **5.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **5.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **5.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **5.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **5.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- **5.1.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A Contratante obriga-se a:
- 6.1.1. Fornecer provisoriamente o local e data;
- **6.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**6.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Página 2 de 3

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 - Centro - CEP 73.770-000 Fone/Fax: (62) 3446-1249 - site: altoparaiso.go.gov.br - CNPJ: 01.740,455/0001-06



# Estado de Goiás Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás

6.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 7. MEDIDAS ACAUTELADORAS

**7.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- **8.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- **8.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta,
- **8.3.** não impliça em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1**. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Alto Paraíso de Goiás. 27 de abril de 2017.

Leonardo Macedo de Carvalho Secretário de Administração e Finanças

> Adm. Martinho Mendes da Silva Prefeito Municipal

> > Página 3 de 3